



FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Este regulamento destina-se a disciplinar o funcionamento e a política de utilização dos recursos computacionais do Laboratório de Informática das Faculdades Integradas “Rui Barbosa” - FIRB, fixando responsabilidades, normas de utilização e punições em geral.

DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS

Artigo 1º - Por Recursos Computacionais entende-se todos os equipamentos, instalações, banco de dados localizados nas dependências do LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, tais como: computadores e seus acessórios; impressoras, equipamentos de redes, equipamentos audiovisuais, softwares e banco de dados ou documentos gravados em disco, fita ou outros meios;

DA FINALIDADE

Artigo 2º - Os Recursos Computacionais do LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, têm por finalidade servir ao Ensino, à Pesquisa, Extensão e às Atividades Administrativas das FIRB, destinando-se única e exclusivamente a seus professores, alunos, funcionários ou pessoas autorizadas.

Parágrafo Único: Instituições e pessoas não vinculadas às FIRB poderão utilizar os Recursos Computacionais do LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA somente com autorização por escrito da Direção das FACULDADES INTEGRADAS "RUI BARBOSA".

DO CONTROLE DE UTILIZAÇÃO

Artigo 3º - O controle de utilização dos Recursos Computacionais do LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, será feito por identificação do Usuário através do Cartão Magnético emitido pela Secretaria Geral das FIRB.

Parágrafo 1º - Na entrada de acesso às salas de computadores, ficará um Monitor que controlará a entrada e saída dos Usuários através do registro no sistema de controle de acesso.

Parágrafo 2º - Para usar qualquer Recurso Computacional, o Usuário deverá apresentar o seu Cartão Magnético de Identificação para o Monitor do Laboratório o qual será retido pelo Monitor enquanto o Usuário permanecer no recinto do LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, e devolvido na saída. No ato da entrada, o Monitor deverá indicar qual sala poderá ser utilizada pelo Usuário.

Parágrafo 3º - É expressamente proibida a entrada nas salas de computadores do LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA sem a apresentação do Cartão de Identificação.

Parágrafo 4º - É expressamente proibida a entrada nas salas de computadores do LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA para outros fins que não seja a utilização dos computadores .

Artigo 4º - A utilização do LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA para aulas práticas de Informática somente serão permitidas com agendamento prévio pelo professor da disciplina ou em horário pré-estabelecido pela Direção das FIRB. Esse agendamento deverá ser feito com prazo mínimo de uma semana antes da

realização da aula prática. No ato do agendamento o professor deverá informar a data, hora, curso e turma, bem como quais softwares e equipamentos audiovisuais serão utilizados. Durante a aula o professor e os alunos ficarão responsáveis pelos equipamentos utilizados e, ao término da mesma, o professor deverá solicitar a um Monitor ou Técnico que verifique a integridade dos equipamentos.

Artigo 5º - A utilização dos equipamentos audiovisuais do LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, tais como retroprojeter, projetor multimídia, datashow, TV e vídeo somente poderá ser feita com agendamento prévio e nas salas audiovisuais ou nas salas de computadores do LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA.

Artigo 6º - O LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, ficará disponível aos Usuários de segunda a sexta-feira no período das 13:00 às 23:00 horas, e aos sábados das 8:00 às 12 horas.

Artigo 7º - O LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA não fornecerá material de consumo, tais como cartuchos de tinta ou fitas para impressoras, papel, disquetes, etc. O Usuário deverá trazer o material que pretende usar no laboratório.

DA RESPONSABILIDADE DO MONITOR

Artigo 8º - Constituem responsabilidade do MONITOR:

I – Controlar a entrada nos Laboratórios de Informática, solicitando a identificação dos Usuários, registrando data e hora de entrada e saída; auxiliar na utilização dos equipamentos e softwares e fiscalizar sua utilização;

II.– Fazer uma verificação de cada equipamento do LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA sob sua responsabilidade, sempre no início e final de seu turno, e toda vez que algum Usuário constatar problema em algum equipamento;

III – Comunicar ao Técnico de Informática qualquer problema constatado durante seu período de Monitoria, através de relatório em formulário próprio. O

Monitor deverá fixar aviso de “Em Manutenção” nos equipamentos que apresentarem problemas de funcionamento. Equipamentos com este aviso não deverão ser utilizados pelos Usuários;

IV – Auxiliar professores em aulas práticas sempre que necessário;

V – Auxiliar e orientar alunos na utilização de aplicativos e linguagens para execução de trabalhos. Entretanto, o Monitor, fica expressamente proibido de elaborar, executar ou digitar trabalhos de alunos;

VI – Cuidar do cumprimento das normas de utilização dos equipamentos do LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, advertindo os Usuários quando os mesmos estiverem infringindo alguma norma e relatando o ocorrido para que sejam tomadas as devidas providências.

DA RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO

Artigo 9º - Constituem responsabilidades do Usuário:

I – Solicitar senha e assinar o Termo de Responsabilidade, no qual declara conhecer as normas de utilização em vigor e se compromete a cumpri-las;

II – Identificar-se através do Cartão de Identificação ou através de autorização especial, sempre que for utilizar algum Recurso Computacional do LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, deixando-a em poder do Monitor na Portaria do Laboratório, durante o tempo em que estiver usando o equipamento. Sem esta identificação, o Usuário não poderá utilizar o recurso;

III – Durante sua permanência no LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, o Usuário ficará responsável pelo equipamento e periféricos que estiver usando;

IV – Os Usuários são responsáveis pela segurança de suas contas e de suas senhas;

V – Os Usuários devem relatar imediatamente ao Monitor ou Técnico qualquer suspeita de tentativa de violação de segurança, com referência as suas contas, senhas etc.;

VI – Os Usuários devem respeitar os direitos de propriedade intelectual, em particular a lei de direitos autorais de softwares, sendo proibida a instalação e manipulação de qualquer tipo de software não autorizado (“pirata”).

DAS PROIBIÇÕES EM GERAL

Artigo 10º - Fica ao Usuário proibido:

I- Usar qualquer equipamento do LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA conectado à INTERNET para entretenimento de qualquer natureza, tais como: acesso a sites de bate-papo; sites de música (rádio); sites com figuras pornográficas ou de qualquer outro tipo que possa gerar congestionamento do Link de Acesso ou constrangimento aos demais Usuários no recinto. As FIRB, com o intuito de garantir uma boa qualidade na utilização da INTERNET, se reserva o direito de bloquear sites dessa natureza;

II – Deixar arquivos pessoais nos computadores do LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA;

III – Alterar configurações dos computadores e softwares do LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA ou de terceiros;

IV – Fumar no recinto do LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, bem como em outros locais das FIRB;

V – Consumir qualquer tipo de alimento e bebida no recinto do LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA;

VI – Ligar aparelhos sonoros tais como rádios, ou ouvir música através dos recursos de áudio dos computadores, atrapalhando os demais Usuários do recinto;

VII – Distribuir voluntária ou despercebidamente mensagens eletrônicas, como correntes de cartas ou outros esquemas que possam prejudicar o trabalho de terceiros, causar excessivo tráfego na rede ou sobrecarregar os Sistemas Computacionais das FIRB, ou outras instituições fora dela;

VIII – Ligar ou desligar fisicamente ou eletricamente a um Recurso Computacional do LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, componente externo, como cabos, impressoras, discos ou sistemas de vídeo.

DAS PUNIÇÕES

Artigo 11º - As penalidades a serem aplicadas pela Direção das FIRB, por infração às normas constantes nesse Regulamento são:

Parágrafo 1º - Quando o usuário for aluno:

- I – Advertência;
- II – Repreensão;
- III – Suspensão;
- IV – Desligamento.

Parágrafo 2º - Quando o usuário for empregado da Instituição (Professor ou Funcionário Administrativo) :

- I – Advertência;

- II – Suspensão;
- III – Dispensa, por justa causa.

Parágrafo 3º - Quando o usuário for pessoa autorizada que não se enquadre nos parágrafos anteriores:

I – Proibição da utilização dos Recursos Computacionais.

Parágrafo 4º - Além das punições previstas nos parágrafos anteriores, o infrator estará sujeito a responsabilidade Civil e Penal.

Este regulamento entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se outras disposições em contrário.

Andradina, 20 de novembro de 2001.
